

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

~~~~~  
RECENSEAMENTO DE 1920  
—

Instruções geraes para os trabalhos das turmas de apuração dos  
recenseamentos demographico e economico

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

# RECENSEAMENTO DE 1920

Instruções geraes para os trabalhos das turmas de apuração  
dos recenseamentos demographico e economico

C N E - Serviço Nacional de Recenseamento  
D T -Subdivisão de Sistematização e Divulgação  
SECÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

---

*Directoria Geral de Industria e Commercio (2ª Secção) —  
N 23 — Rio de Janeiro, 31 de Março de 1921*

*Sr Director da Directoria Geral de Estatistica*

*Declaro vos, para os devidos fins, que resolvi approvar  
as instrucções geraes que acompanham o vosso officio n 2 116,  
de 15 do mez corrente, para os trabalhos das turmas de apu-  
ração dos recenseamentos demographico e economico*

*Saude e Fraternidade*

*Simões Lopes*

## Instrucções geraes para os trabalhos das turmas de apuração dos recenseamentos demographico e economico

1º — Para executar a apuração dos resultados dos censos demographico e economico, organizará o Director geral de Estatistica varias turmas, para cujos trabalhos poderão ser aproveitados os serviços de homens e de mulheres

2º — Os registos das informações, referentes ao recenseamento geral da população e aos inqueritos agricola e industrial, serão feitos separadamente, por duas ou mais turmas, compostas de tantos auxiliares quantos fôrem necessarios, devendo o Director geral de Estatistica fixar, mensalmente, o numero desses funcionarios, conforme as exigencias do serviço

3º — Os cargos de chefes de turmas e de auxiliares apuradores serão exercidos por funcionarios effectivos e por pessoal extraordinario, sendo todas as nomeações feitas pelo Director geral de Estatistica, conforme as necessidades do serviço e de accôrdo com as disposições do decreto n 14 026, de 21 de Janeiro de 1920

4º — Funcionarão as diversas turmas, em todos os dias uteis, das 11 ás 15 e das 15 ás 19 horas, em salas apropriadas aos trabalhos das duas secções encarregadas dos recenseamentos demographico e economico cabendo aos respectivos chefes organizar e fiscalizar todo o serviço affecto a cada uma das turmas sob a sua immediata direcção

5º — Em cada turma haverá um chefe e tantos auxiliares, contínuos e serventes quantos fôrem necessarios

Paragrapho unico — Os auxiliares serão classificados em varias categorias, conforme as attribuições que lhes couberem na respectiva turma

6º — Além dos auxiliares e serventes de que trata o art 5º, serão admittidos extranumerarios das duas categorias em numero sufficiente para supprir as faltas verificadas diariamente

7º — As gratificações dos chefes e auxiliares serão fixadas pelo Director geral, de conformidade com o art 27 do Decreto n 14 026 de 21 de Janeiro de 1920

8º — Os funcionarios do quadro da repartição, embora servindo em mais de uma turma, perceberão uma só gratificação extraordinaria, correspondente ao cargo que exercerem nos trabalhos do censo

9º — Perderá integralmente a gratificação o funcionario que deixar de comparecer ao serviço á hora regulamentar ou d'elle se retirar antes de findos os trabalhos

Paragrapho unico — Essa disposição é inapplicavel aos funcionarios do quadro, quando a sua ausencia fôr exigida por serviço inheiente ao cargo effectivo

10º — O funcionario que no mesmo mez der duas faltas inteir caladas por um domingo, dia feiado ou ponto facultativo perderá tambem a gratificação desse dia

11º — Em seus impedimentos ou faltas serão substituidos:

1º — O chefe de turma pelo seu substituto immediato, ou na falta deste, por um dos auxiliaes da turma;

2º — Os auxiliaes apuradores pelos auxiliaes extranumerarios;

3º — Os serventes effectivos pelos serventes extranumerarios

12º — No fim de cada mez os chefes de turma por intermedio e com a audiencia do chefe da secção, submetterão á approvação do Director geral uma lista destinada a attender, no mez seguinte ás substituições eventuaes do pessoal

Paragrapho unico — As substituições imprevistas não dão direito a augmento de gratificação em hypothese alguma

13º — A chamada dos auxiliaes extranumerarios para supprir as faltas diarias, obedecerá á lista organizada pela ordem da data de admissão ou, pela ordem alphabetica, quando a nomeação fôr da mesma data

§ 1º — A chamada será feita pelo chefe da turma, logo depois de encerrado o ponto, sendo preenchido o numero effectivo de cada uma das turmas

§ 2º — Os serventes extranumerarios serão chamados pelo porteiro, de accôrdo com as regras estabelecidas para os auxiliaes, tendo-se em vista as faltas verificadas no respectivo livro do ponto

§ 3º — O funcionario extranumerario que deixar de responder á chamada durante 3 dias consecutivos será eliminado da lista

14º — Os auxiliaes e os serventes extranumerarios perceberão sómente as gratificações correspondentes aos dias em que assignarem o ponto

15º — Haverá em cada turma um livro de ponto, o qual será assignado pelos funcionarios antes da hora marcada para o inicio dos trabalhos e por elles rubricado depois de encerrados os mesmos trabalhos

Paragrapho unico — Em seguida ao encerramento do ponto, feito pelo chefe da turma, assignarão os extranume-

rarios, sujeitos, durante o tempo do trabalho e por occasião da sahida, ás mesmas regras estabelecidas para os demais funcionarios

16º — As folhas do livro de ponto serão divididas em três columnas, com os seguintes dizeres:

1ª — *Numero de ordem*, para indicar o numero de funcionarios presentes ao serviço

2ª — *Entrada* para assignatura dos que comparecerem

3ª — *Sahida* para rubrica dos que se retirarem findo o trabalho

17º — O ponto dos continuos e serventes será feito em livro especial e encerrado pelo porteiro, procedendo-se na sua organização de conformidade com o art 16

18º — Ao rubricar o ponto, cada auxiliar entregará ao chefe da turma uma nota mencionando a quantidade do trabalho produzido durante as horas de serviço

19º — É' dever de todo chefe de turma:

a) archivar com ordem e methodo os impressos ou papéis que dissem respeito á sua turma;

b) preparar com antecedencia todo o serviço diario da turma;

c) recolher cuidadosamente os trabalhos executados pela turma;

d) verificar o serviço de cada um dos auxiliares, orientando-os convenientemente sobre a execução da tarefa que lhes foi confiada e corrigindo os defeitos do trabalho apresentado;

e) manter a ordem e disciplina da turma;

f) dar conhecimento diario, verbalmente ou por escripto, ao Chefe da Secção, de todas as occorrencias e das medidas que devam ser adoptadas para a boa regularidade do serviço;

g) propôr as penas disciplinares que devam ser impostas aos funcionarios da sua turma;

h) providenciar, em tempo, sobre o resumo do ponto dos mesmos funcionarios, com os esclarecimentos constantes do § 1º do art 22 afim de ser organizada a respectiva folha de pagamento

20º — Aos auxiliares das varias categorias cumpre auxiliar os chefes de turma em todos os seus encaigos, de accôrdo com as ordens e as instrucções que delles receberem

21º — Incorreirá em pena disciplinar o funcionario:

a) que deixar de cumprir qualquer ordem referente ao serviço;

b) que perturbar o silencio da turma com conversa sobre assumptos extranhos ao serviço;

- c) que deixar continuamente o seu logar nas horas de trabalho;
- d) que desobedecer aos seus superiores;
- e) que fôr omissivo no cumprimento de seus deveres;
- f) que estragar, por desleixo, a machina ou qualquer objecto que lhe tenha sido confiado;
- g) que der falsa informação do serviço executado ou occultar erros commettidos

22° — As penas disciplinares são: advertencia, reprehensão, suspensão e demissão:

- a) a advertencia será feita, em particular, pelo chefe da turma e desse acto, não haverá nota alguma escripta;
- b) a reprehensão será feita pelo Chefe da Secção, de accôrdo com a informação do chefe da turma, verbalmente ou por escripto, conforme a gravidade da falta;
- c) as penas de suspensão e demissão serão impostas pelo Director geral

Paragrapho unico — A pena de suspensão será imposta, a titulo de multa, nos termos do art 18 do decreto n 4 017, de 9 de Janeiro de 1920, perdendo o funcionario a gratificação durante 1 a 15 dias

23° — De qualquer das penas de que trata o art 20 haverá recurso para auctoridade immediatamente superior

24° — Todo o auxiliar apurador é obrigado a produzir uma determinada quantidade de trabalho, cujo minimo será fixado pelo Director geral, de accôrdo com a natureza do serviço

§ 1° — O funcionario cuja média diaria de serviço fôr inferior ao minimo préviamente fixado soffrerá um desconto de 10 a 30 % na gratificação de cada dia em que a quantidade de trabalho seja inferior ao minimo estabelecido, a criterio do Director geral

§ 2° — Será dispensado o funcionario que, durante 2 mezes consecutivos, apresentar média inferior ao minimo estabelecido

25° — Será tambem dispensado o funcionario que deixar de comparecer ao serviço, sem communicação, durante 3 dias seguidos ou 8 interpolados, no mesmo mez

26° — Em caso algum haverá concessão de licença, considerando-se apenas justificaveis as faltas para conservação do logar, a juizo do Director geral

Paragrapho unico — Para os empregados do quadro, a sua situação nos trabalhos censitarios obedecerá á condição em que se acharem no logar effectivo

27° — Os Chefes de Secção serão responsaveis directos, perante o Director geral, pelos serviços das turmas, considerando se a elles

imediatamente subordinados todos os funcionarios de que trata o art 5º

28º — Ficam igualmente sujeitos a estas instrucções na parte que lhes fôr applicavel, os trabalhos extraordinarios executados nas demais dependencias da Directoria Geral de Estatistica, quando se relacionarem com os censos demographico e economico, nos termos da legislação censitaria

29º — As omissões e duvidas verificadas nas presentes instrucções, assim como no que diz respeito á organização das turmas, serão resolvidas pelo Director geral, devidamente auctorizado pelo Ministro da Agricultura Industria e Commercio

Paragrapho unico — As modificações, quanto ao augmento do pessoal, só serão feitas no fim de cada mez, mantendo-se inalteravel, nessa parte, a composição das turmas durante todo o mez seguinte

30º — Serão directamente approvadas pelo Director geral de Estatistica as instrucções para execução dos trabalhos technicos confiados ás diversas turmas de apuração dos recenseamentos demographico e economico

Rio, 15 de Março de 1921

*Ruilhoes Barretto*

